



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

EDITAL Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA OS CARGOS EM VACÂNCIA, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRIÊNIO 2023/2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei Federal 9.394/96 (LDB), Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001(PNE), com a Lei Municipal 3.411, de 04 de março de 1998 e as alterações pela Lei Municipal 3.778, de 15 de julho de 2003, torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de representantes do segmento Pai de Aluno de Escola Pública Municipal e Aluno da Escola Pública Municipal da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A. que irão compor o Conselho Municipal de Educação para gestão no período de 2023 a 2026.

O processo eleitoral dos representantes do segmento Professor da Educação Infantil da Escola de Educação Básica Pública, do segmento Professor de Ensino Fundamental da Escola de Educação Básica Pública e do segmento Servidor da Escola Pública Municipal do Ensino Fundamental que também fazem parte da composição do CME estará sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos de Osasco e Cotia – SINTRASP, de acordo com o presente edital. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação (C.M.E) é considerada atividade de relevante interesse social **não remunerada.**

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição para escolha de:

Pela Secretaria de Educação:

a) 01 (um) representante suplente do segmento Pai ou Responsável de Aluno de Escola Pública Municipal;

b) 01 (um) representante suplente do segmento Aluno da Educação Básica Pública Municipal da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos de Osasco e Cotia – SINTRASP:

c) 01 (um) representantes do segmento Professor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do segmento Professores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do segmento Servidor das Escolas de Ensino Fundamental;

2. DA PARTICIPAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Poderão participar do processo eletivo, na condição de candidato e/ou eleitor, pai e/ou responsável de Aluno de Escola Pública Municipal, Aluno de Escola Pública Municipal (modalidade Educação Jovens e Adultos – EJA), Professor da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, Professor do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e Servidor da Escola Pública Municipal que pleiteiem integrar o Conselho Municipal de Educação, gestão 2023/2026 e estejam em conformidade com disposto na Lei Federal 9.394/96, na Lei Federal 10.172/2001, na Lei Municipal 3.411/1998 e na Lei Municipal 3.778/2003 e neste Edital;

1. Para se inscrever os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Pai ou Responsável de Aluno da Escola Pública Municipal:

- Ser mãe, pai ou responsável legal por estudante regularmente matriculado na escola pública municipal.

2.1.2. Aluno da Escola Pública Municipal:

- Estar matriculado na modalidade EJA da Escola Pública Municipal;
- Ter 18 (dezoito) anos ou mais, ou ainda, ser emancipado.

2.1.3. Professor da Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

- Lotado na Unidade Escolar;
- Estar em efetivo exercício da função.

2.1.4. Servidor da Escolas Públicas Municipais:

- Lotado na Unidade Escolar;
- Estar em efetivo exercício da função.

3. **DOS IMPEDIMENTOS**

3.1. São impedidos de participar do processo de eleição:

3.1.1. O Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

3.1.2. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

3.1.3. Pai ou responsável legal de aluno que:

- Não atenda aos requisitos do item 2.1.1 da Participação;
- Preste serviço terceirizado à administração pública direta ou indireta em Osasco.

3.1.4. Estudante não emancipado.

3.1.5. Professor da Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

- Não atenda aos requisitos do item 2.1.3.
- **Que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;**

3.1.6. Servidores das Escolas Públicas Municipais:

- Não atenda aos requisitos do item 2.1.4.
- **Que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A comissão eleitoral é composta por 04 (quatro) conselheiros do CME com a finalidade de nortear e estabelecer os critérios do pleito eleitoral. A comissão eleitoral será dissolvida com a posse dos novos conselheiros.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA SER CANDIDATOS

5.1. As inscrições para ser candidato nos segmentos ***Professor da Educação Infantil da Escola de Educação Básica Pública; Professor de Ensino Fundamental da Escola de Educação Básica Pública e Servidor da Escola Pública Municipal do Ensino Fundamental*** serão realizadas a partir do dia 05/09/2025 até o dia 11/09/2025, de forma online através de formulário;

5.2. As inscrições para ser candidato nos segmentos Pai de Aluno de Escola Pública Municipal e Aluno da Escola Pública Municipal da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A. ocorrerão no início da plenária de abertura do pleito eleitoral a ser realizado pela Secretaria de Educação, como de praxe;

5.3. A Comissão validará as inscrições nos dias 12/09/2025 e 15/09/2025;

5.4. O preenchimento da ficha de inscrição com dados inverídicos implicará na exclusão automática do candidato, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais responsabilidades.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. O pleito eleitoral para os segmentos Pai ou responsável legal de aluno matriculado na Escola Pública Municipal e Aluno da Escola Pública Municipal (EJA) será realizado no dia 17/09/2025 às 18h30 com plenária de abertura no auditório do *Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Professora Águeda Thereza Binotti Pires, sito a Av. Marechal Rondon, 263, Centro - Osasco*. O pleito eleitoral para os segmentos Professor da Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, Servidor da Escolas Públicas Municipais e Diretor de Escola Pública Municipal será no dia 16/09/2025 das 10h às 19h no *Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos de Osasco e Cotia – SINTRASP, sito a Rua José Bacarelli, 42, Vila Campesina - Osasco/SP (Casa do Professor)*.

6.1.1. A Comissão Eleitoral acompanhará e coordenará todo processo eleitoral.

6.1.2. Cada representante de segmento só poderá ser votado por seu segmento de representação;

- **O Eleitor com dois vínculos terá direito a um único voto;**
- **O Eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto;**
- Fica assegurado o tempo de até 01 (um) minuto, improrrogável, para apresentação de cada candidato na Plenária de abertura, no caso das eleições que ocorrerão por conta da Secretaria de Educação;

6.1.3. O resultado da eleição será apurado imediatamente após o término do processo de votação e divulgado em Plenária Final;

6.1.4. Em caso de empate, será eleito o candidato que possua a idade maior, persistindo o empate será considerado o candidato com maior tempo de trabalho no município;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

6.1.5. Os titulares serão aqueles eleitos com maior número de votos, na sequência, considerando a ordem decrescente de número de votos obtidos, os suplentes;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral desde que sejam protocolados, fisicamente na Sala dos Conselhos, 2º andar do Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, já detalhado acima, ou por e-mail cme@sed.osasco.sp.gov.br, no prazo de 24 horas após cada ato a saber:

- a) Publicação deste Edital;
- b) Indeferimento de inscrição;
- c) Votação/Apuração dos votos.

7.2. O recurso deve ser escrito em letra tipo Arial número 12, argumentados com leis, fatos e provas que possam fundamentá-lo;

7.3. A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 48 horas para responder aos recursos protocolados.

7.4. Para qualquer situação não prevista neste edital caberá a análise da Comissão Eleitoral;

7.5. Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito do Município através de decreto e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

Osasco, 08 de setembro de 2025.

ATON RODRIGO ALVES DE SOUZA SANTOS
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OSASCO/SP